

04-0002/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETO DE EMENDA LEI ORGANICA

04 - 0002 / 2008

DE

2008

ÁREA LEGISLATIVA:

PLO

04 - 0002 / 2008

DE

27/02/2008

PROponente:

VEREADOR

ROBERTO TRIPOLI

EMENTA:

ALTERA O INCISO III DO ART. 69 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(ESTIPULA PRAZO P/ O PREFEITO EXPEDIR DECRETOS E REGULAMEN-
TOS P/ A EXECUÇÃO DAS LEIS PUBLICADAS)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 10:27:47

00000009895-76



ARQUIVADO EM 20/05/2008

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



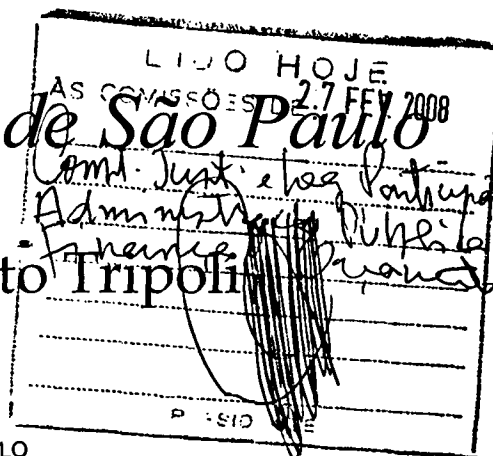
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 2 de 03

Academia Cívica - Ass. Parlamentar

RF. 100.406



Vereador Roberto Tripoli

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 04 - PLO
04-0002/2008

PRESIDENTE

PENDENTE
DE VOTAÇÃO

26 MAR 2008

PRESIDENTE

Altera o inciso III do art. 69 da
Lei Orgânica do Município de
São Paulo, e dá outras
providências.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À PROMULGAÇÃO DA MESA

16 ABR 2008

A Câmara Municipal de São Paulo promulga:

Art. 1º - Fica alterado o inciso III do art. 69 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 69 -

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como, no prazo nelas estabelecido, não inferior a trinta nem superior a cento e oitenta dias, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução, ressalvados os casos em que, nesse prazo, houver interposição de ação direta de inconstitucionalidade contra a lei publicada." (NR)

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Roberto Tripoli
Líder do PV

GRUPE DE PUBLICAÇÃO

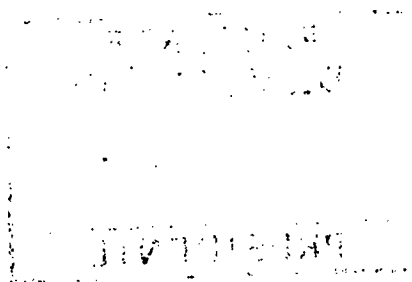
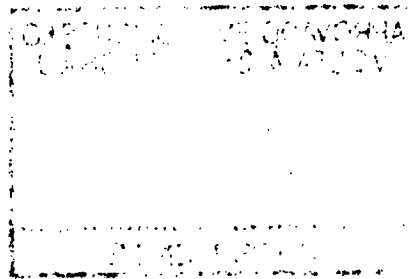
27 FEV 2008

SGP.42

Juliano

Carvalho

DA 11



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 2 a 41

Em 29/12/91

Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



JUSTIFICATIVA

A propositura desta Emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo, estabelecendo prazo máximo para a regulamentação de lei pelo Poder Executivo, visa fortalecer instrumento de atuação parlamentar, tendo em vista a quantidade expressiva de ordenamentos legais à espera de decreto regulamentador que lhes preste eficácia e exeqüibilidade.

Por meio do levantamento feito pela biblioteca desta Casa Legislativa e pela assessoria deste Gabinete, 2.158 leis foram promulgadas nos últimos dez anos - desde 1998 até a presente data. Excetuando 1.265 leis que já possuem normatização auto-aplicável em razão da matéria, não prescindindo, pois, de regulamentação, **578 leis, de relevância para o Município, ainda carecem de regulamento de execução**, apto a lhes produzir eficácia, correspondendo o **percentual de 65%** das leis que necessitariam de regulamentação. Entre elas, encontram-se a que institui as atribuições da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida; as relativas à saúde pública e zoonoses; à coleta seletiva, ao controle de ruídos, a que institui a Corregedoria Geral do Município, a que versa sobre planos viários, etc.

Cotidianamente, em todos os parlamentos das mais diversas localidades do país, são discutidos e propostos projetos de lei, que traduzem os anseios e as necessidades da sociedade. Tal atribuição se revela, nestas casas legislativas, de natureza político-fiscalizatória, como legítimo exercício regular dos princípios fundamentais da democracia representativa.

A evolução histórica, social e política da sociedade civil, ao longo dos tempos, trouxe à contemporaneidade, novos moldes de gerência e administração, que solicitam a participação pró-ativa da sociedade, e dos tantos quantos segmentos a compõem.

Com isso, os Parlamentos mantêm-se, ao longo da história, como um dos poderes do Estado ao qual se socorrem os cidadãos, vislumbrando dele eclodir a viabilização e efetivação dos direitos e garantias individuais e coletivas asseguradas constitucionalmente, como prerrogativas inerentes à própria condição e natureza do homem.

Seus integrantes (do Parlamento) são agentes públicos, eleitos para, precipuamente, **elaborar leis**, além da atribuição fiscalizatória, financeira e administrativa.

Legislar, incumbência do Poder Legislativo, é inovar originalmente na ordem jurídica.

A aplicação da lei é um dos instrumentos aptos a tornar viável a efetivação dos direitos assegurados formalmente pela Constituição. A lei tem por escopo materializar esses direitos, assegurando-os a todos, tornando-os acessíveis a todos.



Para, entretanto, que a lei alcance eficácia, ulteriormente a promulgação e vigência, é preciso que seja exequível, que sua aplicação seja garantida, prevista. O que se obtém, ainda que possuam itens auto-aplicáveis, com a regulamentação.

Reza o art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, que a competência para expedir decretos e regulamentos para fiel execução da lei é privativa do Chefe do Executivo.

Esta norma foi seguida pelas Constituições Estaduais e pelas Leis Orgânicas Municipais, respectivamente, em relação aos governadores e prefeitos.

A Lei Orgânica do Município de São Paulo prevê no art. 69, III a competência privativa do Prefeito para "sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução".

Maria Sylvia Zanella Di Pietro ⁽¹⁾ e Vanessa Vieira de Melo ⁽²⁾, transcritas por Livia Marcela Benício Ribeiro, pontuam que o poder regulamentar expressa a função normativa do Poder Executivo, que se submete ao princípio da legalidade administrativa. "A execução das leis constitui matéria inerente ao Poder Executivo, estando o dever de regulamentá-las nele inserido".

O regulamento, na definição de Celso Antônio Bandeira de Mello ⁽³⁾, é ato geral e (de regra) abstrato, de competência privativa do Chefe do Executivo, expedido com a estrita finalidade de produzir as disposições operacionais uniformizadoras necessárias à execução de lei cuja aplicação demande atuação da Administração Pública.

A regulamentação, portanto, perfaz-se condição obrigatória ao fiel cumprimento e aplicação da lei e para alcance de seus objetivos.

Constituindo-se um dever incutido ao Chefe do Executivo, dada a obrigatoriedade de seu exercício, conforme defende Diógenes Gasparini ⁽⁴⁾, o "regulamento executivo, também definido como *de execução*, é o que se preordena ao desenvolvimento de determinada lei, prestando-se, pois, a efetivar a exequibilidade da lei, particularizando-a de modo a torná-la praticável no que respeita a sua generalidade e abstração ou no que concerne ao procedimento a ser observado na sua aplicação".

Na salvaguarda do interesse público, da supremacia da vontade geral, confiamos na aprovação desta Emenda, que visa, ademais, fortalecer a Casa Legislativa, como viabilizadora, através da formulação de leis, dos anseios maiores da sociedade.

1. DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2003, in RIBEIRO, Livia Marcela Benício. *O Poder Regulamentar*. <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8431>.
2. MELO, Vanessa Vieira de. *Regime Jurídico da competência Regulamentar*. São Paulo: Dialética, 2001, in RIBEIRO, Livia Marcela Benício. *O Poder Regulamentar*. <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8431>.
3. MELLO, Celso Antonio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2003, in RIBEIRO, Livia Marcela Benício. *O Poder Regulamentar*. <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8431>.
4. GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 04- 2108 2912/2008 (a) 04

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

10/03/08

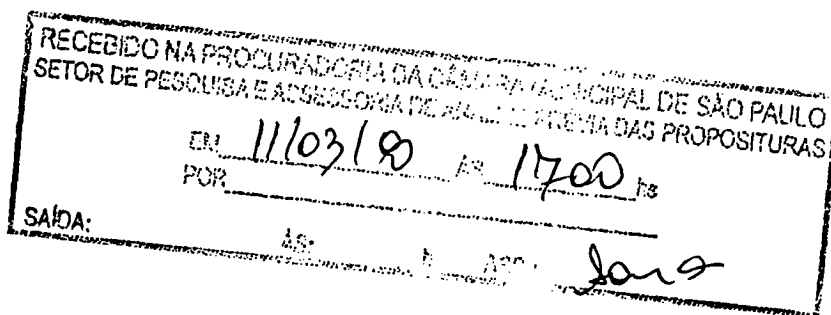
IV

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

11/03/08

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



fr. paquim
Efetuar a pesquisa
SA, 13/03/08
ffatista

Pesquisa efetuada
17/03/08
[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data o documento de

fls. 05 São Paulo, 18 / 03 / 08

Eu Jan



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 05

Processo 002

1 08

Jan
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 18 de março de 2008.

Batista

Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

À SGP-2
Sra. Secretária.

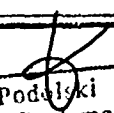
Efetuada a pesquisa e análise, para prosseguimento.

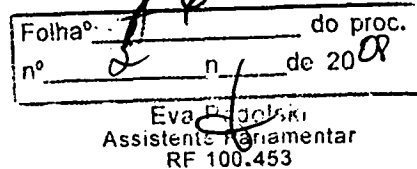
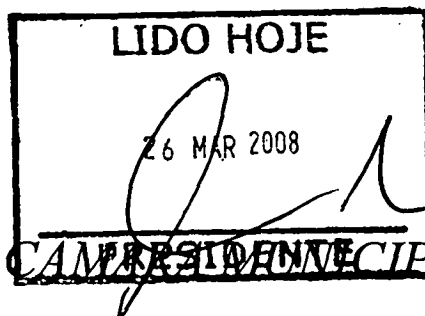
SP., 18/03/08

Batista

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
e informaçõs relacionadas sob
nº 67210
Em 03 / 04 / 08
Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



PARECER CONJUNTO Nº /2008 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI
ORGÂNICA Nº 002/08.

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica, de autoria do Vereador Roberto Tripoli, que altera o inciso III do art. 69 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

De acordo com o art. 37, “caput”, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Para aprovação da proposta, deve ser observado o quorum de 2/3 (dois terços), conforme previsto no art. 36, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

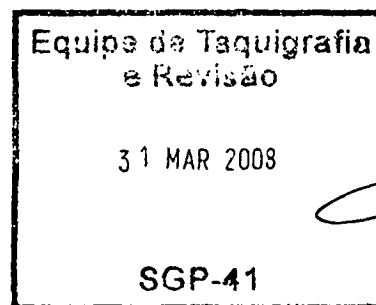
Nada obsta a regular tramitação da propositura, que encontra amparo nos arts. 36, inciso I e 37, “caput”, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se **A FAVOR** da propositura, tendo em vista a bem elaborada justificativa apresentada pelo autor às fls. 02.

FAVORÁVEL é o parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da aprovação desta matéria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** o parecer.

Sala das Comissões Reunidas de,
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, *OK*

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, *OK*

FINANÇAS E ORÇAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-2/08 03,04,2008 (a) Papel para informação, rubricado como folha nº 10

Eva Potolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP 2

Sra. Secretaria,

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

03/04/2008

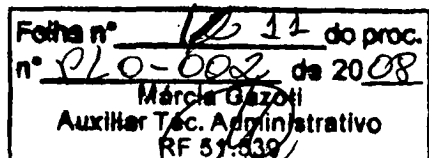
Lizia Oshiro
Supervisora de Apoio ao Plenário-Subst.
SGP -21

CONFERIDO

03/04/08

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 12.213.510
Em 12/04/08
Ass: Marcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.559



**Projeto de Emenda a Lei Orgânica do
Município nº 02/2008 - Ver. Tripoli - 2ª Votação**

MESA DIRETORA

Nº Sessão: 657

N° Vot.: 1

Data Sessão: 16/04/2008

[illegible]

Presid.: ANTONIO CARLOS RODRIGUE

1º Vice.: *

1° Secr.: MYRYAM ATHIÊ

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Votos Sim: 47

Votos Não: 0

Total: 47

Votos Abst: 0

16 ABR 2008

~~SGP-41~~

Emissão em: 16/04/08 - 16:29



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 13 12 /
do processo n.º PLD-002/08 de 20 17 / 04 / 08. (a) Marcio Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539

À SGP-2

Sra. Secretária

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica foi aprovado em 2ª discussão e votação na 223ª Sessão Extraordinária, no dia 16 de abril do corrente.

17/04/2008

Lizia Oshiro
Supervisora de Apoio ao Plenário – Subst.
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação da respectiva Emenda à Lei Orgânica.

17/04/2008

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de emenda à LOMSP. Preparar carta de emenda e registro.

17/04/08


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

17/04/08

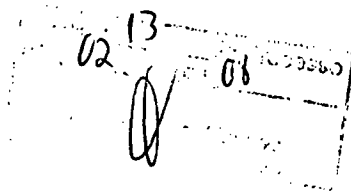

ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

CEQUE  Junçado  000
Assinatura  Data de Informação
publicado  000 folha  003-018
Em 30/04/08


Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 17 de abril de 2008.

23 - OF-SGP23,
23- 1769/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Emenda nº 31/2008, aprovada pela Câmara em sessão de 16 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Emenda à L.O.M de nº 02/08, de autoria do Vereador Roberto Tripoli, que altera o inciso III do art. 69 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

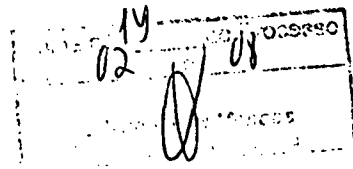
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/clza



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. EMENDA Nº 31 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO. (Projeto de Emenda à L.O.M nº 02/08). (Ver. Roberto Tripoli).

Altera o inciso III do art. 69 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá
outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga: Art. 1º

Fica alterado o inciso III do art. 69 da Lei Orgânica do Município de São Paulo,
passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 69.

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como, no prazo nelas
estabelecido, não inferior a trinta nem superior a cento e oitenta dias, expedir

decretos e regulamentos para sua fiel execução, ressalvados os casos em que,
nesse prazo, houver interposição de ação direta de inconstitucionalidade contra a

lei publicada." (NR) Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica do Município de São
Paulo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de São Paulo,

17 de abril de 2008. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. O 1º Vice-
Presidente, a) Adilson Amadeu. O 2º Vice-Presidente, a) Gilson Barreto. O 1º

Secretário, a) Donato. O 2º Secretário, a) Milton Leite. Publicada na Secretaria
Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de abril de 2008. O

Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu,

CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro

competente nº 12 e digitei. Eu,

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Técnico Administrativo

, a conferi. São

Paulo, 17 de abril de 2008. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo . Visto,

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

, Secretaria de Apoio

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/clza



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

EMENDA Nº 31 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(PROJETO DE EMENDA À L.O.M. Nº 02/08)
(VER. ROBERTO TRIPOLI)

Altera o inciso III do art. 69 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do art. 69 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69.

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como, no prazo nelas estabelecido, não inferior a trinta nem superior a cento e oitenta dias, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução, ressalvados os casos em que, nesse prazo, houver interposição de ação direta de inconstitucionalidade contra a lei publicada." (NR)

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de abril de 2008.

O Presidente,

O 1º Vice-Presidente,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

02¹⁶ 08
[Signature]

O 2º Vice-Presidente,

[Signature]

O 1º Secretário,

[Signature]

O 2º Secretário,

[Signature]

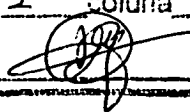
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo,
em 17 de abril de 2008.

O Secretário Geral Parlamentar,

[Signature]

JCSS/clsz

[Signature]

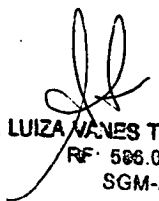
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18 / 04 / 20 08
página 91 coluna 42
Conferido 

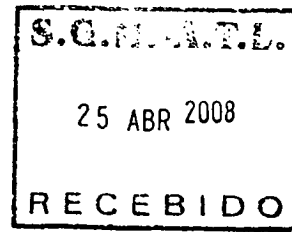


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 17 de abril de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 1769, de 17/04/08, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo promulgada pela Câmara, relativa ao Projeto de Emenda à L.O.M. nº 02/08, de autoria do Vereador Roberto Tripoli.


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.043.1.01
SGM-ATL





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº18. ✓

do processo nº 02 / 2008

; 30 / 04 / 2008

(a)

Técn. *[Signature]*

À SGP-33 – Arquivo Geral,

Para as arquivamento.

30/04/08

[Signature]

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º 19 2015108

Lina Angélica M. Gumauckas
Docume
RF 100.341



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 19
do processo 04-2 de 2008 20/05/2008

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 19 fls.
Arquivado em 20/05/2008
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927